



# SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES

Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução,  
Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



## A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA E CULTURAL

Rosilene Almeida Santiago<sup>1</sup>

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho<sup>2</sup>

### Resumo

Cotidianamente, em nossa sociedade, deparamo-nos com diversas modalidades de violência contra a mulher, seja no lar, na rua, nas organizações, no campo jurídico, na mídia e na literatura. O índice de assassinato a mulheres, por exemplo, vem crescendo em diversos Estados em nosso país. Nesse contexto, esta comunicação pretende discutir as relações entre a heteronormatividade, o patriarcalismo, o machismo, as noções de masculinidade, virilidade e defesa da honra, na perspectiva de que estas relações engendram valores culturais que contribuem para a ocorrência desse tipo de violência. Historicamente, verificamos que a intolerância ao adultério está relacionada à perda da propriedade privada. Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher também é herdeira de uma cultura escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador, que tem tornado vulneráveis as mulheres negras. As criações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1979), da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha, 2006) representam avanços para garantir a integridade, prevenir e punir a violência contra a mulher. Mesmo assim, este tipo de violência tem aumentado, o que demanda a proposição de novas políticas públicas, consoantes à ética da responsabilidade social, dos direitos e da dignidade humana.

Palavras-chave: heteronormatividade, patriarcalismo, machismo, violência, mulher.

<sup>1</sup> Psicóloga, Pós-graduanda em Psicoterapia da Criança e do Adolescente pela Faculdade Bahiana de Medicina e Saúde Pública – EBMSp. Email: almeida.rosilene@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Psicóloga, Professora Adjunto do Instituto de humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da UFBA. Email: therezacoelho@gmail.com



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



Desde tempos imemoriais, a mulher vem se tornando alvo de diversas formas de violência provocadas pelas desigualdades de poder nas relações afetivas, sociais, políticas, econômicas e religiosas. Seja por razões ligadas ao gênero, raça/etnia e sexualidade, a mulher frequentemente sofre violação dos seus direitos e é violentada no lar, na rua, nas organizações, no campo jurídico, na mídia e na literatura.

Segundo Cruz (2004), o conceito de *violência contra a mulher* deve ser fundamentado na Convenção de Belém do Pará e diz respeito a qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. A Convenção de Belém do Pará, aprovada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos - OEA e ratificada pelo Brasil, em 1995, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, estabelece que se constituem em *violência contra a mulher* o assédio sexual, a violência racial, a violência contra mulheres idosas e a revista íntima, dentre outras modalidades (CRUZ, 2004). Assim, a *violência contra a mulher* é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher.

Nessa direção, a violência contra a mulher é considerada como um problema de Estado, na medida em que o ato violento constitui uma violação dos direitos humanos. Caso o Estado não se responsabilize em buscar ações contra tal violação, a referida Convenção consente às pessoas e grupos o direito de recorrer à Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituição jurídica criada em 1979 para garantir a integridade da mulher, principalmente daquelas que se encontram em situações vulneráveis motivadas pela origem étnica, idade ou outra visão ideológica tida como inferior (CRUZ, 2004).

Gonçalves e Lima (2006) ressaltam que a dignidade humana é valor imperativo e fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III da Constituição Federal). Ela representa, juntamente com os direitos



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES

Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução,  
Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



fundamentais, a própria razão de ser da Constituição da República, já que o Estado é apenas um meio para a promoção e defesa do ser humano. A dignidade é mais que um princípio: é norma, regra e valor, que não pode ser postergado em qualquer hipótese.

Nesse contexto, o crime passional chama a atenção, pois, ainda nos dias atuais, continua atingindo suas vítimas em proporções alarmantes, causando horror à população. Do subúrbio às áreas nobres, o alvo pode ser a mulher amada atual ou anterior, na fase de gestação ou não, quando o relacionamento está em vias de rompimento ou já acabado; pessoas próximas ao campo reacional do apaixonado; e até mesmo crianças em tenra idade, por meio de agressão psicológica, lesão corporal ou homicídio. Como diz Mascarenhas (1985), a violência passional, no Brasil, ocorre em grande número, em todas as classes sociais.

No campo da mídia, já no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, cronistas culpavam as mulheres que eram vítimas de crimes passionais (ENGEL, 2005). Ao mesmo tempo em que a mídia acusava o criminoso, exaltava os seus crimes, reproduzindo a antiga versão de que a vítima é responsável por sua morte (BLAY, 2003). Essa situação acabava por gerar angústia, tensão, medo e insegurança entre familiares e na comunidade em geral, causando sofrimento de toda ordem e um profundo mal-estar na sociedade. Ademais, acabava por adoecer e afetar a vida familiar, da vizinhança, a convivência no trabalho, no âmbito escolar e social, desestabilizando a saúde ou até provocando a morte e incapacitando cidadãos de realizarem seus sonhos. Uma cultura que historicamente tolera excessos dessa natureza contribui para que os relacionamentos se tornem e permaneçam *normalmente* violentos (MARCONDES FILHO, 2001).

Derivado do latim *passionalis*, de *passio* (paixão), juridicamente o crime passional é aquele que se comete por paixão (BERALDO JUNIOR, 2004). Trata-se de um crime hediondo, cuja pena prevista é de 12 a 30 anos de reclusão. Constitui crime de *motivo torpe* (art.121, parágrafo 2º, do Código Penal) e é qualificado se o acusado, sentindo-se desprezado pela amada, resolve vingar-se, matando-a (ELUF, 2003).



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



Argumentos políticos, econômicos e sociais têm sido utilizados na tentativa de abrandar ou inocentar a pena prevista por Lei para este crime, aplicável ao condenado de violência contra a mulher. Controvérsias e convergências também aparecem no momento de enquadrar o autor do delito no Artigo relacionado à tese de legítima defesa da honra, violenta emoção, crime qualificado, privilegiado ou duplamente qualificado. O uso de substâncias psicoativas é outro alibi utilizado para justificar tais atos violentos (BARROS, 2000). Todas essas questões são ainda motivadas por aspectos subjetivos, contidos na Jurisprudência, Doutrina, Conselho de Sentença e no aplicador da pena, culminando, às vezes, na imputabilidade.

Na direção contrária, Eluf (2003) defende que a paixão e a emoção não chegam a anular a consciência e, portanto, este tipo de crime é imputável. Mesmo que o sujeito seja tomado por fortes sentimentos, ele mantém a capacidade de compreensão das coisas e é responsável por todos os atos que pratica neste estado. A autora acrescenta que a *violenta emoção* é um dos motivos para diminuir a pena, o que favorece ao agressor, quando o ato derivar da injusta provocação da vítima e a reação do agente ocorrer logo em seguida.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha 11.340 foi aprovada em agosto de 2006, para reprimir com suas estratégias a violência doméstica e familiar contra a mulher (GONÇALVES E LIMA, 2006). Mesmo assim, nesse mesmo ano, 291 mulheres foram mortas em Pernambuco e, em apenas cinco dias, registrou-se aí 13 flagrantes (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2007). Ainda nesse Estado, uma pesquisa revelou que, dentre 208 mulheres assassinadas, 60 a 70% o foram por seus atuais ou ex-companheiros (AQUINO, 2006). Entretanto, esse índice vem também crescendo em outros Estados. De 1998 a 1999, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA informou um aumento no índice desse crime de 13,5% (ELUF, 2003). No exterior, por sua vez, a estatística do Ministério do Interior Francês revela que, na França, três mulheres são mortas pelo companheiro a cada quinze dias.

A realidade cotidiana desse crime contra a mulher e a qualidade das políticas públicas na prevenção e combate a este tipo de delito impactam e



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



levam estudiosos a refletirem tanto sobre as motivações que encaminham o agressor a executá-lo, quanto à insuficiência da segurança pública em garantir a assistência social. Isso se traduz em manchetes diárias dos principais jornais do país, a exemplo de *Terra de ninguém* ou *Aqui jaz a Segurança Pública*. A falta de investigação impede a elucidação dos delitos e a captura dos seus autores, fato que acaba por contribuir com a impunidade (MINAYO E SOUZA, 1999). Essa grave situação revela a insuficiência das ações públicas voltadas para a garantia da vida das mulheres. As intervenções utilizadas no combate a esse tipo de crime ainda não têm sido eficazes. Por um lado, a tradição punitiva e as estratégias no combate a esse tipo de violência se mantêm e, por outro, o índice de reincidência deste crime já atingiu 82%, em 2003 (CASSIANO, 2007).

Resultados de uma pesquisa mostraram que vários fatores culturais e psíquicos motivam e contribuem para a ocorrência do ato criminoso, dentre eles o patriarcalismo, o machismo, as noções de masculinidade e virilidade, a idéia de defesa da honra, o uso de substâncias psicoativas, os sentimentos de rivalidade, ciúme, amor, ódio e a intolerância à traição (SANTIAGO E COELHO, 2010). A violência de gênero é um abuso de poder, que fragiliza as relações entre homens e mulheres e que se fundamenta em uma sociedade patriarcal e machista (MENEGHEL ET AL., 2000).

Historicamente, entretanto, nem sempre as sociedades foram assim. No período da Pedra Lascada (10000 a 4000 a.C.), por exemplo, as famílias se organizavam sob a forma “matriarcal” (VICENTINO, 1997; OSÓRIO, 2002). A mulher tinha alguns direitos políticos, o direito à propriedade e não pertencia ao marido, mas ao clã. Mudanças históricas e culturais, ligadas à busca pelo poder e pela manutenção do patrimônio, se refletiram na intolerância ao adultério e na mudança do clã matrilinear para o clã patrilinear, passando a mulher a ser propriedade do marido e a se transformar em seu valioso objeto (LEITE, 1994).

Em tal situação, a fidelidade da esposa passou a funcionar como um álibi para o homem não repartir o seu patrimônio e assim perpetuar a herança. A heteronormatividade e a dominação masculina se impuseram na cultura. A partir de uma relação especular do tipo “senhor e escravo”, o homem passou a ver sua própria imagem valorosa em simbiose refletida. Ele passou a viver e a



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



reinar às custas da estagnação da mulher, aprisionando-a na posição de seu objeto de desejo, como um precioso bem. A presença de algum intruso nessa relação desperta, assim, a fantasia do adultério e ameaça o pacto do casamento. Tal situação de rivalidade possibilita qualquer ato de violência contra o outro. Com isso, o homem imagina proteger a sua imagem perfeita e seus bens.

A origem etimológica da palavra família (*famulus*) significa servo ou escravo, o que mostra que, primitivamente, a família era um conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa (OSÓRIO, 2002). O casamento sempre foi, portanto, um terreno propício ao exercício do poder. Assim, a monogamia heteronormativa tem a ver com a sujeição de um sexo a outro, a serviço do poder econômico. No Direito Sumério da Mesopotâmia (2000 a.C.), por exemplo, o matrimônio era considerado como a compra de uma mulher (VICENTINO, 1997). Nesse sentido, não é à-toa que existe a expressão um *bom partido* para os filhos. A origem da família monogâmica na civilização ocidental vincula-se ao desenvolvimento da idéia de propriedade, ao longo do processo civilizatório (OSÓRIO, 2002).

Segundo Vicentino (1997), no Direito Romano não cabia ao Estado a punição do delito da mulher, ficando esta tarefa sob a responsabilidade do homem. De acordo com a lei instituída pela Ordenação das Filipinas, ao marido “traído” era permitido o delito de matar a sua mulher e o seu rival (ENGEL, 2005). Contudo, se o amante tivesse uma condição melhor que a do marido, a questão passaria para a Justiça Régia. Verificamos, assim, que, desde então, a situação econômica e a idéia de defesa da honra integram as noções de masculinidade e virilidade.

De acordo com o historiador Jules Michelet, a missão da mulher, ainda no século XIX, era dedicar-se, tudo aceitar e saber resignar-se, enquanto que o homem era tido, por definição, como fogoso, impetuoso e transbordante de energia física e sexual (FERREIRA, 2002). Essa condição remete à relação senhor/escravo. Se a mulher tenta sair dessa posição, mecanismos sociais buscam corrigir a sua direção. Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade



## SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou (MARCONDES FILHO, 2001).

Blay (2003) lembra que, quando foi criado o Código Civil de 1916, incluiu-se neste que a mulher, para trabalhar, deveria ter autorização do marido, com o objetivo de se proteger a família. Tal inclusão se deveu às crises e à desagregação familiar, que eram interpretadas como ligadas ao trabalho feminino e à paixão. Desde a metade do século XIX, o contexto econômico e cultural brasileiro vem mudando. A industrialização e a urbanização transformaram a vida cotidiana e as mulheres passaram a trabalhar nas ruas e a estudar. Leite (1994) acrescenta que, desde então, a presença da mulher tem sido sentida como provocadora de conflitos em um sistema sofisticado, desconhecido e dominado pelo homem. Confrontando alguns valores patriarcais, as mulheres passaram a questionar o machismo na relação conjugal, assim como a infidelidade, a grosseria e o abandono do homem (BLAY, 2003).

Segundo Saliba e Saliba (2006), a violência contra a mulher, além de histórica, é também produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna. A lógica desses processos culturais não se dilui com lei penais punitivas. Além do mais, há que se considerar, na cultura brasileira, a *síndrome do pequeno poder*, que surge quando aqueles que não se contentam com sua pequena parcela excedem os limites justos de sua autoridade. Para Engel (2005), o crime passional está associado aos sentimentos de amor próprio intransigente, ferocidade exclusivista e confiança na impunidade, de modo que se mata a pessoa a quem se ama com a mais incoerente e apavorante facilidade. Já o escritor João Luso denuncia e responsabiliza os padrões de masculinidade inseridos na educação como os responsáveis pelo crime passional (ENGEL, 2005). Alba Zaluar, por sua vez, afirma que, para alguns, a prática de atos cruéis é a única forma de se impor como homem (Revista Veja, 2004). Verificamos, assim, que, a partir do que é considerado como dentro e fora da norma cultural, existe uma intolerância à igualdade de direitos e à mudança de comportamento, que desemboca, muitas vezes, na violência de gênero contra a mulher.



SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES  
Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução,  
Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



Referências

AQUINO, R. *A violência cega dos maridos*. Época, São Paulo, n. 444, p.100-101, nov. 2006.

BARROS, M.N.F. *Violência contra a mulher: as marcas do ressentimento*. PSI - Psicol. Soc. Instit., Londrina, v. 2, n. 2, p. 129-148, dez. 2000.

BERALDO JUNIOR, B.R. *Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade*. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 367, 9 jul. 2004.

BLAY, E.A. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. Estudos Avançados, São Paulo, v.17, n. 49, 2003.

CASSIANO, C. *Cela de Aula*. Educação, v.10, n.118, p. 30-37, fev. 2007.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. *Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e no mundo*. Brasília, mar. 2007.

CRUZ, I.C.F. *A Sexualidade, a saúde reprodutiva e a violência contra a mulher negra: aspectos de interesse para assistência de enfermagem*. Rev. Esc. Enferm. USP, São Paulo, v.38, n.4, p. 448-457, dez. 2004.

ELUF, L.N. *A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 199 p.

ENGEL, M.G. *Paixão e morte na virada do século*. Observatório da Imprensa, ano 15, n. 328, 10 mai. 2005.

FERREIRA, I. *Flechas errantes: um ensaio sobre o ciúme*. Storm Magazine, mar. 2002.

GONÇALVES, A.P.S.; LIMA, F.R. *A lesão corporal na violência doméstica: nova construção jurídica*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006.

LEITE, C.L.P. *Mulheres: Muito além do teto de vidro*. São Paulo: Atlas, 1994. 270 p.

MARCONDES FILHO, C. *Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira*. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

MASCARENHAS, E. *Emoções no Divã*. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1985. 229 p.





**SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES**  
Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução,  
Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura

04 a 06 de Setembro de 2011  
Centro de Convenções da Bahia  
Salvador - BA



MENEGHEL, S. et al. *Cotidiano violento: oficinas de promoção em saúde mental*. Ciência & Saúde Coletiva, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 193-203, 2000.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E.R. *É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

OSÓRIO, L.C. *Casais e família: uma visão contemporânea*. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002. 112 p.

REVISTA VEJA. *O macho cruel*. Edição 1864. 28 de julho de 2004. Disponível em: [http://veja.abril.com.br/280704/p\\_088.html](http://veja.abril.com.br/280704/p_088.html). Acesso em: 17 de julho de 2011.

SALIBA, M.G.; SALIBA, M.G. *Violência doméstica e familiar. Crime e castigo*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1146, 21 ago. 2006.

SANTIAGO, R.A.; COELHO, M.T.A.D. *O crime passionnal na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo*. Psicol. estud., Maringá, v. 15, n. 1, mar. 2010.

VICENTINO, C. *História Geral*. ed. atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997. 495 p.

